



Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor

17.03.2022

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 048

LEGISLAÇÃO NACIONAL



ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

L
E
G
I
S
L
A
Ç
Ã
O

N
A
C
I
O
N
A
L



MECANISMO DE REVISÃO E REDUÇÃO DO ISP – MEDIDA DE COMBATE AO AUMENTO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

Exmos. Senhores Associados,

O preço os combustíveis têm vindo a sofrer, desde 2021, sucessivos aumentos, alguns dos quais bastante significativos. Esta escalada sucessiva do preço dos combustíveis foi em larga medida exponenciada pelo cenário militar que se vive na Ucrânia, com impacto social e económico para toda a economia europeia e, como tal, também para a economia portuguesa.

Neste contexto, até ao presente momento o Governo optou por manter a redução de ISP introduzida pela [Portaria n.º 208-A/2021, de 15 de outubro](#), e prorrogada pela [Portaria n.º 63-A/2022, de 31 de janeiro](#), que foram agora revogadas.

Adicionalmente foi anunciado a criação, no continente, de um mecanismo de revisão das taxas de unitárias do ISP aplicáveis à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, que vem suspender os efeitos da [Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro](#), que fixa o valor das taxas

unitárias do ISP aplicáveis no continente à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário daí a revogação das referidas portarias.

O referido mecanismo foi publicado pela [Portaria n.º 111-A/2022, de 11 de março](#), e entrou em vigor no passado dia 14/03/2022.

Esta portaria define uma fórmula que permite estabelecer os valores das taxas unitárias do ISP a vigorar semanalmente, por forma a repercutir as variações da receita de IVA, por litro que decorram da variação semanal do preço médio de venda ao público dos combustíveis.

Ou seja, em função da estimativa de aumento de receita angariada a título de IVA pelo incremento dos preços da gasolina sem chumbo e do gasóleo rodoviário, irá diminuir-se a taxa unitária de ISP na medida necessária a compensar aquele aumento.

Na prática esta medida não irá anular o aumento do preço dos combustíveis, mas apenas mitigar o mesmo, diminuindo-se ligeiramente o preço a pagar pelos consumidores.

A referida portaria determinou que a taxa de ISP aplicável, no continente, à gasolina é reduzida em € 36,72 por 1000 litros face ao valor constante na [Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro](#), fixando-se o valor do mesmo em € 489,92 por 1000 litros.

No que respeita ao gasóleo, a taxa de ISP aplicável é reduzida em € 34,92 por 1000 litros face ao valor constante na [Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro](#), fixando-se o valor do mesmo em € 308,83 por 1000 litros.

Para conhecimento transcrevemos as respetivas fórmulas de cálculo da taxa de ISP, publicadas na [Portaria n.º 111-A/2022, de 11 de março](#).

Fórmula de cálculo da taxa de ISP, em euros por 1000 litros, aplicável à gasolina:

$$Taxa\ ISP(g)_n = \frac{1006,44 - PST(g)_n \times Taxa\ IVA}{1 + Taxa\ IVA} - CSR(g) - CO2(g)$$

Onde:

- n = Data de entrada em vigor da presente portaria.
- Taxa $ISP(g)_n$ = Valor da taxa unitária do ISP, em euros por 1000 litros, aplicável, no continente, à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, na semana de entrada em vigor da presente portaria.
- 1006,44 = Total da receita fiscal unitária, por 1000 litros, para a gasolina simples 95, correspondente aos valores publicados pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), em 7 de março de 2022. Este mecanismo de revisão semanal do ISP pretende manter o total da receita fiscal unitária o mais estável e próximo possível do valor de 1006,44 euros por 1000 litros, sujeito a eventuais erros de estimativa do $PST(g)_n$ compensados na semana seguinte.
- $PST(g)_n$ = Estimativa para o preço médio, sem impostos, da gasolina simples 95, em euros por 1000 litros, na data de entrada em vigor da presente portaria, com base na evolução semanal do preço dos futuros nos mercados de petróleo e combustíveis e nas expectativas sobre o comportamento do mercado liberalizado. A partir da segunda revisão semanal, a nova estimativa incorpora a correção relativa à diferença entre o valor estimado para a semana anterior e o valor efetivamente apurado e publicado pela DGEG.
- Taxa IVA = Taxa de IVA aplicável à transmissão de gasolina sem chumbo, no continente.

- CSR(g) = Valor da contribuição de serviço rodoviário, em euros por 1000 litros, aplicável, no continente, à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49.
- CO2(g) = Adicionamento sobre as emissões de CO₂, em euros por 1000 litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49.

Fórmula de cálculo da taxa de ISP, em euros por 1000 litros, aplicável ao gasóleo:

$$Taxa\ ISP(d)_n = \frac{842,18 - PST(d)_n \times Taxa\ IVA}{1 + Taxa\ IVA} - CSR(d) - CO2(d)$$

Onde:

- n = Data de entrada em vigor da presente portaria.
- Taxa ISP(d)_n = Valor da taxa unitária do ISP, em euros por 1000 litros, aplicável, no continente, ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, na semana de entrada em vigor da presente portaria.
- 842,18 = Total da receita fiscal unitária, por 1000 litros, para o gasóleo simples, correspondente aos valores publicados pela DGEG, em 7 de março de 2022. Este mecanismo de revisão semanal do ISP pretende manter o total da receita fiscal unitária o mais estável e próximo possível do valor de 842,18 euros por 1000 litros, sujeito a eventuais erros de estimativa do PST(g)_n, compensados na semana seguinte.
- PST(d)_n = Estimativa para o preço médio, sem impostos, do gasóleo simples, em euros por 1000 litros, na data de entrada em vigor da presente portaria, com base na evolução semanal do preço dos futuros nos mercados de petróleo e combustíveis e nas expectativas sobre o comportamento do mercado liberalizado. A partir da segunda revisão semanal, a nova estimativa incorpora a correção relativa à diferença entre o valor estimado para a semana anterior e o valor efetivamente apurado e publicado pela DGEG.
- Taxa IVA = Taxa de IVA aplicável à transmissão de gasóleo rodoviário, no continente.
- CSR(d) = Valor da contribuição de serviço rodoviário, em euros por 1000 litros, aplicável, no continente, ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49.
- CO2(d) = Adicionamento sobre as emissões de CO₂, em euros por 1000 litros, aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49.

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem os Serviços da ARAC, os quais se encontram ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida